



Estado do Rio Grande do Sul  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO

---

**Ofício OP nº 005/2025**

Santo Antônio do Planalto RS, 20 de janeiro de 2025.

Assunto: referente ao Autógrafo nº **004/2025**

**Excelentíssimo Senhor Prefeito:**

Ao cumprimentá-lo cordialmente, encaminhamos em anexo, para as providências de Vossa Excelência, em atenção ao que dispõe o Art. 139 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores do Município de Santo Antônio do Planalto, o Autógrafo nº 004/2025, de 20 de janeiro de 2025, que: **“CONCEDE REVISÃO GERAL ANUAL E AUMENTO REAL AOS SERVIDORES PÚBLICOS DO PODER LEGISLATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, originário do **Projeto de Lei Legislativo nº 01/2025**.

Respeitosamente,

Ver. Elder Knapp,  
Presidente

A Sua Excelência o Senhor:  
VILSON ALTMANN  
Prefeito Municipal  
Nesta Cidade



**AUTÓGRAFO nº 004/2025**

A Câmara Municipal de Santo Antônio do Planalto, Estado do Rio Grande do Sul, APROVOU e eu, Presidente, encaminho ao Prefeito Municipal o seguinte:

**PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 01/2025**

**CONCEDE REVISÃO GERAL ANUAL E AUMENTO REAL AOS SERVIDORES PÚBLICOS DO PODER LEGISLATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º.** A revisão geral anual, de que trata o inciso X, parte final, do art. 37 da Constituição Federal, é concedida, com vigência a partir do dia 1º de janeiro de 2025, referente ao período de 1º de janeiro de 2024 à 31 de dezembro 2024, pela aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IPCA/IBGE) de 4,83% (quatro inteiros e oitenta e três décimos de milésimo por cento), sobre o vencimento dos servidores do Poder Legislativo Municipal vigentes no mês de dezembro de 2024.

**Art. 2º.** Além do índice de revisão geral, de que trata o art. 1º, é concedido aumento real com vigência a partir de 1º de janeiro de 2025, pela aplicação do percentual de 1,00% (um inteiro por cento).

**Art. 3º.** A revisão geral anual e o aumento real de que tratam os arts. 1º e 2º, são extensivos às funções gratificadas, cargos de provimento em comissão, gratificações estabelecidas na legislação municipal e aos servidores contratados de forma emergencial.

**Art. 4º.** As despesas decorrentes desta lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias de pessoal civil, constantes do Orçamento Geral do Poder Legislativo para o exercício de 2025.

**Art. 5º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação oficial, surtindo seus efeitos de forma retroativa a partir de 1º de janeiro de 2025.

Plenário Vereador Larri Bangemann, 20 de janeiro de 2025.

**Ver. Elder Knapp**  
Presidente



# Município Santo Antônio do Planalto

## Manutenção de Processos

Página: 1  
Data: 20/01/2025  
Hora: 15:04:35

Interno

Processo .....: 2025/146

Setor expedidor : Protocolo Geral

Data expedição : 20/01/2025 Hora: 15:04:35

Assunto .....: APROVAÇÃO DE PROJETO DE LEI

Setor destino ....: Gabinete do Prefeito

Qtd documentos: 0

Requerente: 2352 - CAMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO PLANALTO.

Cnpj/Cpf .....: 94704186000103

Endereço .....: JORGE MULLER - 1081

Bairro .....: CENTRO

Cidade .....: Santo Antônio do Planalto

CEP .....: 99525000 UF: RS

Email .....:

Fone .....:

### Solicitação:

CONFORME DOCUMENTO EM ANEXO. LEI N° 01/2025

Yohana Muller Surkamp

CAMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO PLANALTO.